

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.837/2000

De 27 de abril de 2000.

CRIA A FARMÁCIA CENTRAL DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO - FARMACEN, CONFORME ESPECÍFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Farmácia Central da Prefeitura Municipal -
FARMACEN, com objetivo de distribuir gratuitamente medicamentos a pacientes
encaminhados mediante triagem e cadastrados pelo Serviço Social.

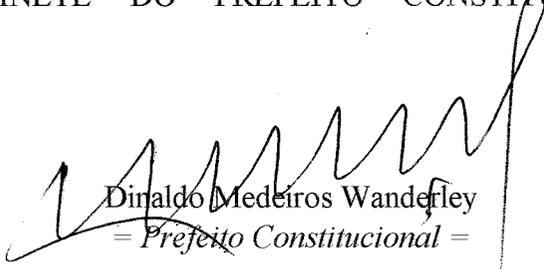
Art. 2º - Na Farmácia Central - FARMACEN, os pacientes serão
atendidos por farmacêuticos, recebendo medicamentos da relação padronizada da Secretaria e
os oriundos da Campanha de desmedicalização.

Art. 3º - Paralelamente, a Secretaria de Saúde, dentro dos
propósitos da Campanha de desmedicalização, angariará parte dos medicamentos via unidade
de saúde, através da permuta por produtos naturais, que depois de recolhidos e trocados serão
classificados para reforço dos estoques da Farmácia Central - FARMACEN.

Art. 4º - A Campanha de desmedicalização será implementada
visando conscientizar a população quanto aos riscos e à impropriedade da guarda e uso de
medicamentos desnecessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 27 de abril de 2000.


Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =